



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1450/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS A PARTICULARES, DISTRIBUIR MATERIAL, CONCEDER DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços com as máquinas e equipamentos do Município, a particulares, com o objetivo de incentivar o cidadão Crissiumalense a investir em melhorias de sua propriedade, seja rural ou urbana, com vistas a melhorar suas condições de vida, incrementar sua produção, melhorar sua produtividade e ajudar a evitar o êxodo rural.

Parágrafo único - Os serviços a serem efetuados, autorizados pela presente Lei, são os serviços de retro-escavadeira, trator esteira, carregador, motoniveladora e caminhão caçamba, e que são os seguintes: Transporte de calcário, de terra ou de pedregulho; feitura de passeios, estradas, terraplanagens para construção, abertura de açudes, drenagens e outros serviços diretamente relacionados com a propriedade.

Art 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fornecer pedra britada e pedra irregular, tanto para a Cidade como para o meio rural, visando incentivar a construção, a ampliação, as reformas e as melhorias, inclusive na construção das calçadas (passeios), estas por questão de melhoria e segurança.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer tubos de concreto para bueiros e para poço, visando melhores condições de tráfego e de saneamento básico.

Art. 4º - Fica finalmente o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento), tanto para os serviços prestados pelo Município, quanto para o fornecimento de material, de acordo com a presente Lei.

Art. 5º - Os preços dos serviços, bem como dos materiais, serão regulamentados, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Maio de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração